

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 66/2022
PREGÃO Nº 44/2022 – ELETRÔNICO - EXCLUSIVO EPP/ME/MEI
INÍCIO DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS: 22/07/2022
FIM DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS: 08h45m do dia 03/08/2022
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 08h45m do dia 03/08/2022
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 09:00 do dia 03/08/2022

O Município de Centenário do Sul torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO – ELETRÔNICO do tipo menor preço**, Por item, através do site: <https://blcompras.com>, para aquisição do objeto descrito no presente Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lc 147/2014, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases.

O certame será realizado através da utilização do aplicativo “Licitações”, do Portal Eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões (<https://blcompras.com/>) conforme convênio de cooperação técnica celebrado entre a Prefeitura Municipal de Centenário do Sul e a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL.

1 - DO OBJETO

- Este Pregão tem por objeto a AQUISIÇÃO DE UM PULVERIZADOR E UMA CALCAREADEIRA, PARA ATENDER A SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL, ATRAVÉS DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 152/2022 - SEAB., conforme descrito no Anexo 01 - Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

1.2 - Os bens cotados deverão obedecer às normas e padrões da ABNT, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

Compõem este Edital os seguintes anexos:

ANEXO 01 -	Termo de Referência
ANEXO 02 -	Minuta de Contrato
ANEXO 03 -	Documentos para Habilitação
ANEXO 04 -	Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação
ANEXO 05 -	Modelo de Declaração de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte
ANEXO 06 -	Modelo de Declaração de Fato Superveniente Impeditivo de Habilitação

ANEXO 07 -	Modelo de Declaração de Inexistência de Empregado Menor no Quadro da Empresa
ANEXO 08 -	Modelo de Declaração de Responsabilidade
ANEXO 09 -	Modelo de Declaração de Idoneidade
ANEXO 10 -	Modelo de proposta de preços

2 – DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar deste **Pregão** àqueles que atenderem as exigências deste Edital e seus Anexos; e será destinada exclusivamente à participação de Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme o Art. 48 inc. I da LC nº 123/2006.

2.1.1 - A participação nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

2.2. - Não poderão participar deste pregão:

2.2.1 - Firma em consórcio ou em processo de falência ou concordata ou que se encontre incurso na penalidade prevista no Art. 87, incisos III (perante este Município) e IV (imposta por órgão ou entidade da Administração Pública), da Lei 8.666/93.

2.2.2 - Os interessados que se encontrem sob falência, insolvência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

2.2.3 - Empresas estrangeiras que não funcionem no país.

2.2.4 - Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2.2.5 - Servidor ou dirigente deste Município de Centenário do Sul.

2.2.6 - Que não tenham providenciado o credenciamento junto à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL.

2.2.7 - Empresas não enquadradas como Micro Empresas, Empresas de Pequeno Porte e Micro Empreendedores Individuais.

2.2.8 - Servidor ou dirigente deste Município de Centenário do Sul, estendendo-se a proibição à pessoa jurídica de direito privado que possui em seu quadro de sócios ou dirigentes, cônjuge, companheiro, parente em linha reta ou colateral, consanguíneo ou afim, de servidor em cargo efetivo ou em comissão na entidade licitante, para fins de conhecimento e cumprimento, **conforme Acórdão nº 2745/2010 do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.**

3 - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

3.1 - O certame será conduzido pelo Pregoeiro **Danilo Kainã Garcia da Silveira**, com o auxílio da Equipe de Apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) elaborar a ata da sessão;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

4 - DO CREDENCIAMENTO, CONDIÇÃO DE ME, EPP

4.1 - Para fins de credenciamento junto ao Pregoeiro, a proponente deverá nomear operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações e Leilões, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: <https://bllcompras.com>.

4.2 - A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações e Leilões, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.3 - O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento da documentação de habilitação, proposta de preços e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

4.4 A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL.

4.5 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.6 - O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.7 - Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097.4600 ou através da **Bolsa de Licitações e Leilões**, pelo site: <https://bllcompras.com/>

4.8 - Declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme **ANEXO 05**.

4.9 - A condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, previsto na Lei 123/2006 e Lc 147/2014 deverá ser comprovada mediante apresentação de Declaração conforme modelo sugerido no ANEXO 06.

4.10 - Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa.

5 – DO INÍCIO SESSÃO DA DISPUTA DE PREÇOS

5.1 – As 09:00 do dia 03/08/2022.

6 - DA PROPOSTA DE PREÇO

6.1 - A PROPOSTA DE PREÇOS DEVERÁ:

6.1.1 - Enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1.1. Valor unitário e total do item;

6.1.1.2. Marca (caso exista);

6.1.1.3. Modelo (caso exista);

6.1.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia;

6.1.2 - Ser elaborada com base no objeto desta licitação, observadas as condições estabelecidas no **Anexo I - Termo de Referência e ANEXO 10**, e enviada, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.1.3 - Conter todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.1.4 - Constar que os valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços ou entrega dos produtos.

6.1.5 - Constar que os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.1.6 - Apresentar o prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.2 - Serão DESCLASSIFICADAS as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, por omissão, irregularidade, ou defeito, se capazes de dificultar o julgamento, ou ainda:

6.2.1 – Ultrapassem os valores superiores ao máximo estimado no Anexo 01 – Termo de Referência;

6.2.2 - Conttenham mais de 02 (duas) casas decimais em seus valores unitários;

6.2.3 - Sejam incompletas, isto é, não contenham informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do produto licitado;

6.2.4 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão do Pregoeiro;

6.2.5 - Que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

7 – DA HABILITAÇÃO

7.1 - Para se habilitarem nesta licitação, os interessados deverão anexar junto a BLL a documentação conforme **ANEXO 03**, em original ou cópia autenticada por cartório competente, contados a partir da data da recepção do arquivo. No caso de cópia autenticada, toda documentação deverá estarem perfeitamente legíveis.

7.2 - Se o licitante desatender as exigências de habilitação, a mesma será inabilitada e o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

7.3 - Os documentos de habilitação estão dispostos conforme ANEXO 03.

7.4 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE / PR:

(<http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>);

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União: (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União: (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc>);

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

8 – DA SESSÃO PÚBLICA

8.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

8.2.1 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.2.2 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.2.4 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.3 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.4 - Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

8.4.1 - O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

8.5 - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8.6 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.7 - Só serão aceitos lances cujos valores estejam com uma margem de lance com valor de no mínimo R\$ 1,00 (um real) inferiores entre o último lance registrado anteriormente no sistema.

8.8 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.9 - No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

8.9.1 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através de mensagem eletrônica diretamente no Portal Eletrônico da Bolsa de Licitações Leilões do Brasil - BLL, através do endereço <https://bllcompras.com/>, divulgando data e hora da reabertura da sessão.

8.10 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “ **aberto e fechado**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

8.11 - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.12 - Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.12.1 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.13 - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.13.1 - Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de

três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.14 - Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

8.15 - O Critério de julgamento adotado será o **menor preço Por item**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

8.16 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.17 - Após o encerramento da etapa de lances, e não tendo sido a menor proposta ou lance apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte, caso se verifique a ocorrência de empate, será assegurado como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme Lei Complementar nº 123/06;

8.18 - Entende-se por empate, no caso de equivalência dos valores apresentados por ME ou EPP, que será realizado sorteio eletrônico entre as mesmas, pelo próprio sistema, definindo e convocando automaticamente a vencedora para, caso queira, encaminhar uma melhor proposta.

8.19 - Após o encerramento da etapa de lances, O pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital;

8.20 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.21 - É vedada a desistência dos lances já ofertados sujeitando-se o proponente às sanções previstas nas leis pertinentes;

9 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1 - A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas para o seguinte e-mail (licitacao@centenariodosul.pr.gov.br) a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

9.1.1 - ser redigida em língua portuguesa, digitada e digitalizada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

9.1.2 - conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

9.2 - A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

9.2.1 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, vinculam a Contratada.

9.3 - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

9.3.1 - Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros, no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

9.4 - A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

9.5 - A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

9.6 - As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

10 - PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

10.1 - PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO

10.1.1 - Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço daniellicitacentenario@gmail.com ou licitacao@centenariodosul.pr.gov.br;

10.1.2 - O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

10.1.3 - Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

10.1.4 - A impugnação deverá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail daniellicitacentenario@gmail.com ou licitacao@centenariodosul.pr.gov.br;

10.1.4.1 - Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

10.1.5 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

10.1.6 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.1.6.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

10.1.6.2 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

10.2 - RECURSOS

10.2.1 - Ao final da sessão na fase de habilitação o pregoeiro verificará a conformidade dos documentos e proposta adequada, e caso toda documentação e proposta estejam conforme o edital, o pregoeiro comunicará através de mensagem no sistema da BLL, que irá adiantar a fase do processo no sistema, de **habilitação** para **em adjudicação**, sendo facultada a qualquer licitante a possibilidade de manifestação de intenção de recorrer de forma motivada, isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema, da BLL, no prazo de **30 (trinta) minutos**.

10.2.1.1 - Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

10.2.1.2 - A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

10.2.1.3 - Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.3 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11 - MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo Município de Centenário do Sul, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

11.2 - No que se refere à qualidade do produto, se em desacordo com o apresentado no momento das propostas, ou por vícios e defeitos omitidos, ficará a licitante vencedora sujeita ao pagamento de multa, a qual será arbitrada pela Administração, de acordo com o grau dos danos causados ao Município e aos usuários do serviço final.

11.3 - A multa supramencionada poderá ser estipulada em valor máximo correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total a ser pago pelo produto licitado.

11.4 - Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração pelo infrator:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, decorrido o prazo da sanção aplicada.

11.5 - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas nas Leis Federais nº8.666/93 e n.º10.520/02, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

11.6 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Centenário do Sul.

11.7 - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente junto ao Município de Centenário do Sul, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da

multa seja superior ao crédito existente, o débito, se não adimplido, será inscrito em dívida ativa e executado na forma da lei.

11.8 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Senhor Prefeito Municipal, devidamente justificado.

11.9 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.10 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.

11.11 - Excepcionalmente, “*ad cautelam*”, o Município poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

12 - DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

12.1 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1.1 - A adjudicação dar-se-á pelo pregoeiro quando não ocorrer interposição de recursos. Caso contrário, a adjudicação ficará a cargo da autoridade competente.

12.1.2 - A homologação dar-se-á pela autoridade competente.

12.2 - FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

12.2.1 - Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

12.2.2 - O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar a Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.2.2.1 - Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

12.2.3 - O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

12.2.4 - A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos.

12.2.5 - A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

12.2.6 - A contratação será formalizada através de nota de empenho nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2.7 - Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

12.2.8 - Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da

aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

13 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 – As despesas decorrentes da contratação, serão reconhecidas contabilmente com dotação orçamentária, conforme segue:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2022	6352	11.001.20.606.0027.1053	575	4.4.90.52.00.00	Do Exercício

14 - DOS PRAZOS

14.1 - O prazo de validade das propostas é de no mínimo 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do pregão, conforme discriminado no Anexo 10 deste Edital.

14.2 - O prazo de vigência do Contrato, será de 12 **(doze) meses**, com início na data da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado a critério da Administração e em conformidade a legislação.

15 – DO PAGAMENTO

15.1 – O faturamento deverá ser emitido para PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL – CNPJ 75.845.503/0001-67 - endereço: Praça Padre Aurélio Basso, nº 378, no Município de Centenário do Sul – Estado do Paraná– CEP. 86.630 -000 .

15.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos equipamentos, através de crédito em conta corrente à vista da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável pelo Departamento requisitante, acompanhadas obrigatoriamente da CND da União e CRF do FGTS e certidão negativa de débitos do município da sede do licitante.

15.3 - A(s) solicitação(ões) referente(s) à previsão de pagamento do objeto do referido contrato, deverão ser esclarecidos por servidor responsável do Departamento de Contabilidade/Tesouraria do Município de Centenário do Sul, através dos telefones (43) 3675-8006 / 3675-8007 / 3675-8008.

16 - DA ENTREGA DOS PRODUTOS

16.1 – O objeto do Contrato, deverá ser entregue à contratante, em local a ser definido na Solicitação de empenho, expedida pelo Dep. de Fazenda;

16.2 – A empresa fornecedora deverá disponibilizar o atendimento em até 120 **(cento e vinte) dias**, após recebimento da Solicitação de empenho;

16.3 – O bem, no ato da entrega deverá estar acompanhados da Nota fiscal descritiva, constando nº da Autorização de Fornecimento, dados da conta bancária para depósito do pagamento;

17 – DO REAJUSTE, CORREÇÃO E DAS DEMAIS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

17.1 - Os preços propostos não serão reajustados durante o período de contratação, salvo, se ocorrerem algumas das hipóteses do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

17.2 - Constam da Minuta Contrato (ANEXO 02).

18 - DA LEI ANTICORRUPÇÃO

18-1 - As licitantes e a contratada deverão atender às disposições contidas na Lei 12.846/2013 – Lei Anticorrupção e Decreto 8420/2015, motivo pelo qual, no decorrer da licitação e de todo o período contratual, conduzirão suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, não podendo dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer valor, a quem quer que seja, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios, e que violem o estabelecido na Lei Anticorrupção.

19 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - Esta licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a autoridade competente revogá-la por razões de interesse público, anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante decisão devidamente fundamentada, sem quaisquer reclamações ou direitos à indenização ou reembolso.

19.2 - É facultada o pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos que deveriam constar originariamente na proposta e na documentação de habilitação.

19.3 - O descumprimento de prazos estabelecidos neste edital e/ou pelo pregoeiro ou o não atendimento às solicitações ensejará DESCLASSIFICAÇÃO ou INABILITAÇÃO.

19.4 - Toda a documentação fará parte dos autos e não será devolvida ao licitante, ainda que se trate de originais.

19.5 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-ão os dias de início e incluir-se-ão os dias de vencimento. Os prazos estabelecidos neste edital se iniciam e se vencem somente em dia de expediente da Prefeitura Municipal de Centenário do Sul.

19.6 - Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.7 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não implicará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

19.8 - Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia autenticada. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

19.9 - Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

19.10 - O pregoeiro poderá sanar erros formais que não acarretem prejuízos para o objeto da licitação, a Administração e os licitantes, dentre estes, os decorrentes de operações aritméticas.

19.11 - Todas e quaisquer comunicações com o pregoeiro deverão se dar por escrito, com o devido protocolo junto a Prefeitura Municipal de Centenário do Sul, através via e-mail institucional daniellicitacentenario@gmail.com ou licitacao@centenariodosul.pr.gov.br, ou no próprio chat da plataforma da <https://bllcompras.com>, “sala virtual” onde estará acontecendo o certame.

19.11.1 - Fica terminantemente proibido o pregoeiro prestar quaisquer informações sobre o pregão já publicado e/ou em andamento, sob qualquer hipótese ou pretexto usando telefonia fixa ou móvel, como forma de garantir a lisura do certame.

19.12 - Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

19.13 - As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa.

19.14. - A apresentação, por parte dos licitantes, de DECLARAÇÃO FALSA relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, aos impedimentos de participação ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital, e art. 37 da Lei Complementar nº 123/2006, independentemente da adoção de providências quanto à responsabilização penal, com fundamento no art. 90 da Lei nº 8.666/93 e art. 299 do Código Penal Brasileiro.

19.15 - Serão consideradas como não apresentadas as declarações, não assinadas pelo representante legal da empresa, considerando-se, diante da ausência de assinatura, desclassificada a proposta ou inabilitada a empresa, conforme a fase em que a declaração deva ser apresentada.

19.17 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

19.18 - O Foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Centenário do Sul-PR.

19.19 - O valor máximo estimado para este Pregão, é de R\$ 123.133,33 (Cento e Vinte e Três Mil, Cento e Trinta e Três Reais e Trinta e Três Centavos).

DANILO KAINÃ GARCIA DA SILVEIRA
Pregoeiro

ANEXO 01
TERMO DE REFERÊNCIA

Lote: 1 - PULVERIZADOR					
Item	Nome do produto	Quant.	Un.	Preço máx.	Preço máx. total
1	PULVERIZADOR HIDRÁULICO AO TERCEIRO PONTO, CAPACIDADE DE 800 LTS COM BARRA DE 16 MTS	1,00	UN	63.900,01	63.900,01
TOTAL					R\$ 63.900,01
Lote: 2 - CALCAREADEIRA					
Item	Nome do produto	Quant.	Un.	Preço máx.	Preço máx. total
1	CALCAREADEIRA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 5.000 KG, 04 PNEUS ARO 11L 15 MÍNIMO DE 80 CM, COMPRIMENTO TOTAL MÍNIMO 4.600 MM, LARGURA MÍNIMA DE 1.800 MM	1,00	UN	59.233,32	59.233,32
TOTAL					R\$ 59.233,32

Observações:

Todos os custos referentes à entrega dos equipamento será de responsabilidade da licitante vencedora.

Justifica-se aquisição acima citada, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, através do termo de convênio nº 152/2022 - SEAB.

JUSTIFICATIVA - PLATAFORMA BLL (Bolsa de Licitações e Leilões): A possibilidade de adoção de outras plataformas de operacionalização, em detrimento a plataforma disponibilizada pelo Governo Federal, está devidamente prevista conforme Art. 5º do Decreto Federal n. 10024/2019:

Art. 5º O pregão, na forma eletrônica, será realizado quando a disputa pelo fornecimento de bens ou pela contratação de serviços comuns ocorrer à distância e em sessão pública, por meio do Sistema de Compras do Governo federal, disponível no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

*§ 1º O sistema de que trata o **caput** será dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam as condições de segurança nas etapas do certame.*

*§ 2º Na hipótese de que trata o § 3º do art. 1º, além do disposto no **caput**, poderão ser utilizados sistemas próprios ou outros sistemas disponíveis no mercado, desde que estejam integrados à plataforma de operacionalização das modalidades de transferências voluntárias.*

Se justifica a adoção da plataforma BLL, visto que tal plataforma possui integração ao sistema de informação contratado pela Prefeitura Municipal de Centenário do Sul (Equiplano) e vice-versa, comparado a plataforma COMPRASNET, tal integração possibilita a importação de dados à plataforma não possuindo a necessidade do responsável pelo Setor de Licitações em digitar, cadastrar, alimentar os itens da licitação na referida plataforma, pois tais dados podem ser importados para o sistema da BLL e após o certame, exportados para o sistema Equiplano.

E ainda a referida plataforma possui integração junto ao PLATAFORMA+BRASIL, conforme disponibilizado pelo link: <http://plataformamaisbrasil.gov.br/ajuda/manuais-e-cartilhas/orientacoes-para-integracao-dos-sistemas-externos-de-compras-eletronicas-com-a-plataforma-brasil>

Conforme mencionado acima, há vantagem em exportação para a futura importação de dados ao Sistema de Gestão Pública (Equiplano) utilizado pelo Município, contendo os dados do fornecedor vencedor da licitação, seus dados cadastrais, valores unitários apresentados, marcas etc, facilitando o trabalho do Órgão Público. Não havendo retrabalho, podendo a administração tornar mais ágeis e eficazes as aquisições/contratações solicitadas, otimizando o tempo gasto para a realização do procedimento licitatório, reduzindo custos de trabalho ao município.

Rotina esta, impossível caso adote a plataforma COMPRASNET (disponibilizada pelo Governo Federal), pois não possui qualquer ferramenta de integração, que se assemelha a anterior, tornando o processo mais moroso e suscetível a erros, dificultando o andamento dos certames licitatórios, pois haverá a necessidade de redigitação dos dados de forma manual.

A prefeitura também obtém outras vantagens com a plataforma BLL como: a capacitação, sem custo, da equipe de licitação e suporte especializado prestado pela plataforma tanto à equipe de licitação quanto aos fornecedores, assim agilizando o processo.

A redução no tempo de operacionalização e execução do processo diminuem o custo final do processo licitatório, e mesmo havendo custo ao fornecedor para que o mesmo utilize a plataforma BLL, tais custos comparados ao custo da Administração Pública na inserção de dados, de forma manual, ao sistema COMPRASNET e ao Sistema de Gestão Pública (Equiplano) seriam irrisórios. Pois quanto maior agilidade e eficácia na conclusão de um processo licitatório maior será o tempo disponível para confecção de novos instrumentos convocatórios, elaboração, fiscalização de contratos etc.

Os valores cobrados pela Plataforma BLL são da seguinte forma:

*"A BLL oferece a referida plataforma com **total gratuidade para os órgãos compradores**. E para o licitante participar de um PREGÃO - REGISTRO DE PREÇOS na BLL, não há custos, mensalidades ou taxas prévias.*

*É cobrado apenas do **licitante vencedor** do lote, com uma reduzida taxa de 1,5%, com um teto redutor de R\$ 600,00. Ocorre que, comprovadamente, em nossa média histórica, em razão do teto redutor, os valores cobrados não ultrapassam os 0,58%."*

Fonte: www.bllcompras.com

Por fim, os valores cobrados, conforme acima referem-se aos custos referentes a utilização da plataforma BLL por parte do fornecedor, visto que para o Município o custo é " zero" , ou seja, referente aos custos de utilização de recursos de tecnologia da informação, conforme prevê o Art. 5º Inc. III da Lei n. 10520/02.

ANEXO 02
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº ____/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 66/2022

PREGÃO Nº 44/2022 – ELETRÔNICO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL

CONTRATADA: _____(nome)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Praça Aurélio Basso, 378, inscrito no CNPJ sob o nº 75.845.503/0001-67, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **MELQUIADES TAVIAN JUNIOR**, portador do RG nº 7.712.285-0-PR e CPF nº 033.523.419-40, residente e domiciliada no Município de Centenário do Sul – Estado do Paraná.

CONTRATADA: _____ (qualificação)

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS

1.1 – Este instrumento tem por objeto a AQUISIÇÃO DE UM PULVERIZADOR E UMA CALCAREADEIRA, PARA ATENDER A SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL, ATRAVÉS DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 152/2022 - SEAB., conforme descrito no Anexo 01 - Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

1.1.1- Os produtos cotados deverão obedecer às normas e padrões da ABNT, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos produtos, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, todos os documentos exigidos no anexo 03 do Edital, sendo os mesmos considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, REAJUSTE E CORREÇÃO

3.1 - O preço para a execução do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da **CONTRATADA**, devidamente aprovada pelo **CONTRATANTE**, sendo que o valor total é de R\$ ____ (____) conforme descritos na proposta da contratada.

3.2 – O preço contratado compreende todos os custos necessários à aquisição dos produtos, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários à sua correta execução, de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida à **CONTRATADA** além do valor ora estipulado.

3.3 - Os preços propostos não serão reajustados durante o período de contratação, salvo, se ocorrerem algumas das hipóteses do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

3.4 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até o efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = (6/100)/365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA QUARTA – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos equipamentos, através de crédito em conta corrente à vista da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável pelo Departamento requisitante, acompanhadas obrigatoriamente da CND do INSS e CRF do FGTS e certidão negativa de débitos do município da sede do licitante.

4.2 - É vedado à **CONTRATADA** negociar com terceiros, seja a que título for, o crédito decorrente deste Contrato, ainda que com instituição bancária, permitindo-se, tão somente, cobrança em carteira simples.

4.3 - O **CONTRATANTE** poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela **CONTRATADA** por força deste Contrato.

4.4 - Quaisquer pagamentos não isentarão a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação/concordância da perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – As despesas decorrentes da contratação, serão reconhecidas contabilmente com dotação orçamentária, conforme segue:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2022	6352	11.001.20.606.0027.1053	575	4.4.90.52.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 - O prazo de vigência deste instrumento, será **de 12 (doze) meses**, com início na data da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado a critério da Administração e em conformidade a legislação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS

7.1 – O objeto do Contrato, deverá ser entregue à contratante, em local a ser definido na Solicitação de empenho, expedida pela Seção de Compras e Licitação;

7.2 – A empresa fornecedora deverá disponibilizar o atendimento em até 120 **(cento e vinte) dias**, após recebimento da Solicitação de empenho;

7.3 – O(s) bem(s) no ato da entrega deverá (ão) estar acompanhado (s) da Nota fiscal descritiva, constando nº da Solicitação de empenho, dados da conta bancária para depósito do pagamento;

7.4 – A Nota Fiscal / Fatura deverá ser emitida para PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL – CNPJ 75.845.503/0001-67. Endereço: Praça Aurélio Basso, nº 378 – Centro – CEP. 86.630-000 – Centenário do Sul – PR.

7.5 - A entrega dos produtos só serão devidamente aceitas/recebidas mediante cópia da requisição de empenho expedida pelo Departamento de Fazenda do Município de Centenário do Sul, juntamente com a respectiva Nota Fiscal.

7.5.1 - A entrega dos produtos sem a devida cópia da requisição de empenho serão recusadas.

CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADE

8.1 - A **CONTRATADA** é responsável direta e exclusiva pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde civil, criminal e ambientalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, provocar ou causar para o **CONTRATANTE** ou para terceiros.

8.2 - A **CONTRATADA** responderá por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária, administrativa, civil e comercial resultantes da correta execução do contrato.

8.3 - A **CONTRATANTE** se obriga a efetuar os pagamentos regularmente, conforme disposto na cláusula quarta.

8.4 - A fiscalização da execução do objeto deste Contrato será feita pelo **CONTRATANTE** através da profissional **Sr^a. Daiani de Moura Bezerra - Portaria nº 11/2022**. A fiscalização procederá na entrega dos produtos ou da prestação de serviços, a contar da formalização deste Contrato. Caso os serviços executados ou produtos não correspondam ao estabelecido no edital de licitação e neste Contrato, será registrada a situação inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

8.5 - Qualquer serviço, material e/ou produto, que apresente defeitos, na entrega ou execução, deverá ser prontamente substituído pela **CONTRATADA**, livre de quaisquer ônus financeiro para o **CONTRATANTE**.

8.6 - Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva, após o seu recebimento.

CLÁUSULA NONA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

9.1 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem o expresso consentimento do **CONTRATANTE**, dado por escrito, sob pena de rescisão deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo Município de Centenário do Sul, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

10.2 - No que se refere à qualidade do produto licitado, se em desacordo com o apresentado no momento das propostas, ou por vícios e defeitos omitidos, ficará a licitante vencedora sujeita ao pagamento de multa, a qual será arbitrada pela Administração, de acordo com o grau dos danos causados ao Município e aos usuários do serviço final.

10.3 - A multa supramencionada poderá ser estipulada em valor máximo correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total a ser pago pelo objeto da licitação.

10.4 - Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração pelo infrator:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.5 - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas nas Leis Federais nº8.666/93 e n.º10.520/02, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

10.6 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Centenário do Sul.

10.7 - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente junto ao Município de Centenário do Sul, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, o débito, se não adimplido, será inscrito em dívida ativa e executado na forma da lei.

10.8 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do(a) Senhor(a) Prefeito(a) Municipal, devidamente justificado.

10.9 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.10 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.

10.11 - Excepcionalmente, “*ad cautelam*”, o Município poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 e seguintes, da Lei nº 8.666/93.

11.2 - O **CONTRATANTE** se reserva no direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos a seguir mencionados:

- a) Quando a **CONTRATADA** falir ou for dissolvida;
- b) Quando houver atraso na entrega dos produtos, sem justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**, pelo prazo superior a 05 (cinco) dias.

11.3 - Ocorrendo o descumprimento de qualquer cláusula deste contrato e dos demais termos que o integram, sua rescisão será automática, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INTEGRAÇÃO DO EDITAL À PROPOSTA DO VENCEDOR

12.1 Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritos, o Processo Licitatório nº 66/2022 Pregão nº 44/2022 - Forma Eletrônica e seus anexos, aplicando-se no que couber a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 - O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, pela legislação aplicável e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado em conjunto com a Lei Federal nº 12.846/2013 e Decreto 8420/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TOLERÂNCIA E CASOS OMISSOS

14.1 - Se qualquer das partes Contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

14.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admita subcontratação, o mais alto padrão de ética durante

todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta” : oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor no processo ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta” : a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva” : esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou pressupostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “prática coercitiva” : causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente; às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva” : (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

15.3 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoal por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos dos documentos, contas e registros à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

16.2 - São partes integrantes deste contrato a proposta apresentada pela **CONTRATADA** e o edital do Processo Licitatório nº 66/2022 Pregão nº 44/2022– Eletrônica que o precedeu.

16.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria, bem como, pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

16.4 - Fica eleito o foro da Comarca de Centenário do Sul, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Centenário do Sul, ____ de _____ de 2022.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratado

TESTEMUNHAS:

ANEXO 03

DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

1. - Para comprovação da habilitação jurídica:

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores e declaração de firma individual, quando for o caso;

b) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

1.1 - Os documentos exigidos nas alíneas “a e b”, deste item, poderão ser substituídos pela Certidão Simplificada da Junta Comercial, ou fotocópias autenticadas dos extratos da Junta Comercial, devidamente publicados no Diário Oficial, indicando e relacionando os representantes legais e a composição acionária da empresa.

2 - Para comprovação da regularidade fiscal:

a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

b) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

c) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Unidade competente, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

d) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e ao Tribunal Superior do Trabalho, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, consistentes na apresentação de:

Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT

2.1 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

2.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, às mesmas, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da

Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa.

2.1.2 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 3.1.1., implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3 - Para comprovação da qualificação econômica-financeira:

3.1 - Certidão negativa dos cartórios de registros de falências e concordatas, expedida pelo cartório distribuidor do local da sede da proponente, há menos de 90 (noventa) dias da data marcada para o recebimento dos envelopes nºs 01 e 02.

4 - Para comprovação da qualificação técnica:

4.1 - Atestado de capacidade técnica, comprovando que já forneceu ou fornece produtos similares ao do objeto desta licitação, de forma satisfatória, o qual poderá ser fornecido por empresa pública ou privada;

5 - Após a realização dos procedimentos relativos ao julgamento e ordenação das propostas, o pregoeiro verificará a regularidade do cadastro da proponente vencedora.

6 - Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. Caso a empresa seja vencedora, o contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

7.1 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

8 - Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado adjudicado pelo pregoeiro e homologado o procedimento pela autoridade competente;

8.1 - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

9. A não comprovação da regularidade fiscal, até o final do prazo estabelecido, implicará na decadência do direito, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado ao pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, por ordem de classificação.

10. - Este pregão eletrônico segue o regulamento do Decreto 10.024/2019, onde em seu Art 19 pg. II cita: *"Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica: remeter, **no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema**, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares"*, desta forma **não serão aceitos quaisquer documentos após a data e horário** estipulados por este edital, ou em qualquer meio que não seja pelo sistema. Caso não houver campo próprio para algum documento, o mesmo deverá ser anexado em **"Outros Documentos"**, na plataforma.

11. - Os anexos do 04 ao 09 possui **obrigatoriedade** de apresentação;

11.1 - A apresentação da proposta de preços **ATUALIZADA** deverá estar conforme ANEXO 10 do presente edital, sendo que o município poderá recusar a proposta caso não tenha **TODAS** as informações contidas no modelo em anexo.

ANEXO 04

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO EDITAL
(sobrecarta)**

PREGÃO Nº 44/2022 - ELETRÔNICA

(Razão social da empresa), CNPJ/MF ____, sediada (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

ANEXO 05
DECLARACAO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
(sobrecarta)

PREGÃO Nº 44/2022 - ELETRÔNICA

A empresa _____,
Inscrita no CNPJ sob o nº _____, declara sob as penas da lei,
que se trata de _____ (Micro empresa ou Empresa de Pequeno
Porte), de acordo com a receita bruta anual, podendo receber o tratamento previsto na Lei no
123 de 14 de dezembro de 2.006, Lc 147/2014, com relação ao Processo Licitatório, estando
ciente da responsabilidade administrativa, civil e penal.

Local e data

Nome e assinatura do Representante legal da empresa

ANEXO 06

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

PREGÃO Nº 44 / 2022 – ELETRÔNICA

(Razão social da empresa), CNPJ/MF ____, sediada (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

ANEXO 07
DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE EMPREGADOS MENORES

PREGÃO Nº 44/2022 – ELETRÔNICA

(Razão social da empresa), CNPJ/MF Nº, sediada, (Endereço completo). Declaramos que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que altera a Lei nº 8666/93.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: 1) Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.
2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

ANEXO 08

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaramos para os devidos fins e direito, na qualidade de proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade de PREGÃO Nº 44/2022 – ELETRÔNICA, instaurado pela Prefeitura do Município de Centenário do Sul, que:

Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;

Comprometemo-nos a manter, durante todo o período de vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do contrato;

Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei nº 8.078 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Edital e Anexos do PREGÃO Nº 44/2022, realizado pela Prefeitura do Município de Centenário do Sul.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2022.

(Assinatura do representante legal da empresa proponente)

ANEXO 09

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

PREGÃO Nº 44/2022 – ELETRÔNICO

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o Sr....., portador da carteira de identidade nº..... e do CPF nº, **DECLARA** não ter recebido da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Federal, Estadual ou Municipal, assim como não ter recebido declaração de INIDONEIDADE para licitar e ou contratar com a Administração Federal, Estadual ou Municipal.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2022.

(Assinatura do representante legal da empresa proponente)

ANEXO 10

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Ao pregoeiro da Prefeitura Municipal de Centenário do Sul-PR.

Pela presente declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei Nº 10.520 de 17/07/2002, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e Lei Nº 8.666/93, e às cláusulas e condições do Edital de Licitação modalidade **Pregão Eletrônico Nº 44 / 2022**.

Declaramos ainda que não temos qualquer fato que nos impeça de participar da mencionada licitação.

Assumimos o compromisso de bem e fielmente executar os serviços cotados abaixo, caso sejamos vencedores na presente licitação.

DADOS DA EMPRESA:		
Proponente (Razão Social):	Endereço Comercial: (Rua/Cidade/UF/CEP)	
CNPJ:	CGF:	
Banco:	Agência:	Conta Corrente:
Fone/Fax:	E- mail:	

DADOS DO RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DE CONTRATO:		
Nome:	RG nº:	CPF nº:
Cargo/Função:	Fone:	
Endereço Completo para envio do contrato:	CEP / CIDADE / ESTADO	

It e m	Descrição	Un d.	Quan t.	Valor Unitári o	Valor Total
1	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX				

Valor global de R\$____(_____).

Validade Mínima da Proposta: 60 (sessenta) dias

Local e Data.

Assinatura do Proponente NOME COMPLETO
CPF